

LEI Nº 1230/2018

“Dispõe sobre vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas nas agências Bancárias públicas e privadas do Município de Buritis – RO, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Buritis aprovou e foi promulgada a seguinte

LEI:

Art. 1º Os bancos públicos e privado com a sede no Município de Buritis – RO, manterão, em suas agências, vigilância armada diuturnamente, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados.

§ 1º Os vigilantes de que trata o caput desse Artigo deverão permanecer no interior da instituição, em local seguro, onde possam se proteger em decorrência de eventuais sinistros, de posse do botão de pânico e terminal telefônico, para possível acionamento rápido policial.

§ 2º O botão de pânico citado no § 1º desse Artigo, irá bipar a sala de operações da Polícia Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar a sirene de alto volume ao lado externo da agência, chamado a atenção de transeuntes, e afastando, de forma preventiva, toda e qualquer ameaça de delinquência.

§ 3º A referida Lei não se aplica às Cooperativas de crédito.

Art. 2º Conceitua-se vigilante os profissionais adequadamente preparados, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator uma advertência com a cessão de prazo nunca superior à 90 (noventa) dias para adequação e cumprimento da exigência. Transcorrido o prazo concedido e verificado o descumprimento da exigência, será aplicada uma multa diária equivalente à 100 (cem) UPF



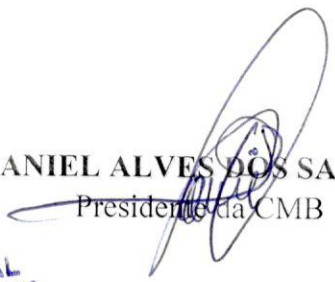
(Unidade Padrão Fiscal do Município de Buritis –RO). Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º O Poder Executivo determinará o (s) órgão (s) responsável (eis) pelas providências administrativas de fiscalização.

Art. 5º As agências bancárias tem 90 (noventa) dias, a contar a partir da data da sua publicação desta Lei, para se adequarem às exigências nela contidas.

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Buritis – RO, aos quatoze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.


DANIEL ALVES DOS SANTOS
Presidente da CMB

PUBLICADO EM MURAL
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
Publicação nº
De: 15/06/18 A: 14/07/18
Assinatura [assinatura]
Cintia Carvalho da Silva
Port. 189 GAB/PMB/2018
Ass. de Publicações de Atos Oficiais e
Alimentação do Portal da Transparência

Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
De: 14/06/18 A: 13/07/18
[assinatura]
Mardelly Costa Silva
Diretora de Apoio Legislativo
Portaria 048/2017